



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG**  
Administração 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021**

*“Altera o art. 5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências”*

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 05º, da Lei Municipal nº. 769/2005 de 25 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:*

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 25 de outubro de 2021.

  
**ELANE LUIZ ALVES**  
**Prefeita Municipal**

*Elaine Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade pelos presentes na sessão sem prejuízo da emenda aditiva e modificativa nº 01 ao PL nº 24/2021.

Sala das Sessões 03/11/2021

  
RUBRICA DO PRESIDENTE

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021**

*“Altera os art.5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências”*

Exma. Sra. Presidenta,

Ilmos. Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa alterar o art.5º da Lei nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005.

A alteração que se propõem visa atualizar a lei municipal, adequando conforme diretrizes e normalidade do município, vem como para o pelo exercício e função da COMDEC.

Assim, a presente preposição merece atenção e aprovação pelos *Ilmos.* Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 25 de outubro de 2021.



**ELANE LUIZ ALVES** *Luiz Alves*  
Prefeita Municipal  
Berilo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008**

**LEI MUNICIPAL Nº 769/2005 de 25 de outubro de 2005.**

**"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Berilo e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Berilo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Berilo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Representantes do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**

**CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

**ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008**

- III. Representantes do Poder Legislativo
- IV. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- V. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Berilo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Promoção Social, Representante da EMATER-MG,

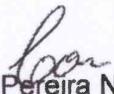
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 25 de outubro de 2005.

  
Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal